

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 414 - Estado do Rio de Janeiro - 1º de Outubro de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

Jorge e Mateus fecham a 23ª Expo Mangaratiba em grande estilo

Após cinco dias de muita música e entretenimento, festa chega ao fim com gostinho de quero mais



O show mais aguardado da 23ª Expo Mangaratiba levou o público ao delírio na noite deste domingo, 29. Jorge e Mateus subiram ao palco antes de 1h manhã e cantaram seus grandes sucessos, como “A Gente Nem Ficou”, “Duas Metades”, “Enquanto Houver Razões”, “A Hora é Agora” e “Flor”, para um público que lotou a área do evento. A noite ainda teve dupla Renan e Christiano que abriu a programação de shows, e depois a festa continuou na Boate Vip Brahma até altas horas.

Jorge e Mateus distribuíram simpatia durante a apresentação

com suas canções românticas. Muitas crianças também eram vistas cantando. Centenas de toalhas de rosto foram jogadas à plateia, que retornou com cartazes de carinho para a dupla. “A receptividade foi ótima. A gente só passava pela cidade, mas foi a primeira vez que entramos e vimos que é linda, com uma beleza fora de série. Muito bonito”, elogiou Jorge.

“Saímos de Campo Grande, no Rio, com a certeza de curtir esse lindo show. A estrutura do evento está sensacional. Não tivemos problemas para estacionar. Esse conceito de boate dentro da festa

é muito bacana e dá pra ver o artista de perto. Muito bom, parabéns a todos”, disse Vanessa Rodrigues.

A Expo Mangaratiba chegou ao fim, mas com gostinho de quero mais. Nos demais dias passaram pelo palco principal o cantor Thalles, a dupla Thaeme e Thiago, Gustavo Lima e Fernando e Sorocaba. A festa teve ainda mini fazenda, bar country, exposições, campeonato de hipismo rural e exposições de Cavalos Mangalarga.

Fernando e Sorocaba em show eletrizante

No sábado, dia 28, Fernando e

Sorocaba fizeram o público cantar e dançar durante a apresentação. Durante mais de uma hora e meia de show eles cantaram os sucessos “Paga Pau”, “A Casa Caiu”, “É Tenso” e “As Mina Pira” e muitos outros para a galera não ficar parada. Até Guns’n’Roses estava no repertório. Outro ponto marcante da apresentação foi a tecnologia e a interação dos músicos fora do palco. Para surpresa do público, nem a chuva atrapalhou que Sorocaba cantasse no meio da plateia e a famosa bolha. A dupla Renan e Christiano, também se apresentou com os cantores.

Evento prossegue com Expo Cultural

A Expo Cultural, que tem como público prioritário os alunos da rede pública de ensino, será realizada nos dias 4, 5 e 6 de outubro, no campo de Muriqui Futebol Clube, na antiga RJ14, com teatro, cinema, artesanato e apresentação de bandas locais. A Expo conta com o patrocínio da Vale e o apoio do Governo do Estado, Globo Rio, PortoBello, Rádio FM O Dia e das secretarias de Segurança, Trânsito, Educação, Fundação Mário Peixoto, Saúde e Comunicação Social.

LEI Nº 885, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 28 de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 26, da Lei Municipal nº 28, de 30 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

I – Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana:

- 1) (...)
- 2) Imóvel de utilização residencial localizado nas Zonas Especiais estabelecidas no § 2º deste artigo:
 - a) Com Valor Venal até R\$ 310.000,00 1,40%
 - b) Com Valor Venal acima de R\$ 310.000,00 até R\$ 776.000,00 1,60%
 - c) Com Valor Venal acima de R\$ 776.000,00 até R\$ 1.550.000,00 ... 1,80%
 - d) Com Valor Venal acima de R\$ 1.550.000,00 2,00%

3) (...)

4) (...)

II – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana:

- 1) (...)
- 2) Imóvel localizado nas Zonas Especiais estabelecidas no § 2º deste artigo:
 - a) Terreno ou área com Valor Venal até R\$ 310.000,00 2,50%
 - b) Terreno ou área com Valor Venal acima de R\$ 310.000,00 até

R\$ 776.000,00 2,70%

c) Terreno ou área com Valor Venal acima de R\$ 776.000,00 até

R\$ 1.550.000,00 3,00%

d) Terreno ou área com Valor Venal acima de R\$ 1.550.000,00 3,50%

§ 1º (...)

§ 2º - Fica estabelecido o seguinte tabela de zoneamento no Município de

Mangaratiba, para fins de cobrança de IPTU:

ZONA	TERRENO	CONSTRUÇÃO
Zona Especial 1	238,00	710,00
Zona Especial 2	186,00	640,00
Zona 1	150,00	376,00
Zona 2	120,00	310,00
Zona 3	77,00	206,00
Zona 4	45,00	163,00
Zona 5	21,00	144,00”

§3º - Os valores das tabelas do inciso I, item “2”, inciso II, item “2”, e do § 2º, serão corrigidos anualmente na mesma época e pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

§4º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a tabela de logradouros.”

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luís Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Nátacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos (Interino)

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

Art. 2º - Fica instituída a nova redação dos artigos 24, 25, 25A e 51, VI, da Lei Municipal nº 28, de 30 de dezembro de 1994, conforme a seguir:

“**Art. 24** – Os terrenos com acidentação topográfica, ou restrição legal impeditiva de seu pleno aproveitamento ou ainda alagadiços e impróprios para o uso, desde que vistoriados e aceitos como poderão gozar de um desconto de até 80% (oitenta por cento) em seu valor venal, enquanto perdurar essas condições, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§1º - A Vistoria de que trata o caput deste Artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, ao qual poderá solicitar auxílio de outros órgãos da municipalidade.

§2º - O percentual do desconto guardará proporção, tanto quanto possível, com o percentual da área do terreno com restrição de uso, ou inaproveitável para o uso.

Art. 25 – O imóvel situado fora da área urbana ou urbanizável do Município, só será considerado rural, quando no mínimo 70% (setenta por cento) da área for efetivamente utilizada para a agricultura ou pecuária, devendo o pasto ser de vegetação trabalhada, condicionando o seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 25A - Será concedido ao loteador, benefício consistente em desconto no valor do IPTU, quando da aprovação de novos loteamentos, na seguinte proporção:

a) no primeiro ano após a aprovação, direito a um desconto de 80% (oitenta por cento) do valor devido sobre a área loteada;

b) no segundo ano após a aprovação, direito a um desconto de 40% (quarenta por cento) do valor devido sobre a área loteada;

c) no terceiro ano após a aprovação, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano será integral sobre a área loteada;

§1º - A partir da data que o loteador solicitar o aceite de obras, os descontos acima ficam automaticamente cancelados, independente do prazo descrito nas alíneas a, b e c.

§2º - Os descontos acima são benefícios do loteador originário, não sendo extensível aos adquirentes dos lotes.

§3º - Para efeitos deste Artigo, considera-se ano posterior à aprovação do loteamento o primeiro dia do exercício seguinte.

§4º - Os benefícios criados por este artigo se condicionam ao integral cumprimento pelo Loteador, até o aceite de obras, do disposto no artigo 49, desta Lei.

§5º - As modificações de projeto e prorrogações do prazo de licença de aprovação não importam direito à renovação do benefício previsto neste Artigo.

§6º - Para efeitos deste Artigo, Loteamentos são aqueles abrangidos no conceito do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§7º - O benefício previsto neste Artigo se aplica aos parcelamentos do solo realizados na forma de Condomínios, a serem regulamentados por Decreto.

§8º - O benefício criado por este artigo somente se aplica aos Loteamentos aprovados a partir de 01.01.2014.

(...)

Art. 51 –

(...)

VI – falta de comunicação das ocorrências mencionadas no Artigo 49 desta Lei: Multa: R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2013.
Evandro Bertino Jorge

Prefeito

DECRETO Nº 3036, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA O DECRETO Nº 2618, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e visando disciplinar o processo administrativo – tributário.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2618, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.42 - O contribuinte poderá recorrer da decisão do Conselho de Contribuintes, para o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do acórdão, no órgão oficial do Município ou de conformidade com o estipulado no art. 12 deste Decreto.

Art. 43 - Das decisões do Conselho de Contribuintes, contrárias à Fazenda Pública, caberá recurso de ofício, para o Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 28 de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único – Recebido o recurso e devidamente instruído, o Conselho remeterá o processo ao Gabinete do Prefeito, para os fins de que trata este artigo.

Art. 44-A – Para fundamentação de sua decisão, o Prefeito solicitará parecer conclusivo a ser emitido pelo Procurador-Geral do Município.

(...)

Art. 2º - As normas aprovadas por este Decreto aplicam-se aos processos ainda não julgados, definitivamente, na via administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de agosto de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 3037, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 4901/2011, a(o) servidor(a) **PRISCILA VASCONCELLOS BRAGA**, matrícula n.º 2717, com validade retroativa a 19 de abril de 2011, e torna sem efeito o Decreto nº 2810 de 16 de julho de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/A 2/C

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de agosto de 2013.
Evandro Bertino Jorge

Prefeito

DECRETO N.º 3042, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 11831/2012, a(o) servidor(a) **LUCIANA LUÍSA DE SOUZA FERNANDES**, matrícula n.º 1218, com validade retroativa a 05 de novembro de 2012, e torna sem efeito o Decreto n.º 2572 de 22 de junho de 2011.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
3/B 3/C

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3043, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 8642/2012, a(o) servidor(a) **ELIANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 1635, com validade retroativa a 01 de agosto de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/A 2/C

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3044, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 3931/2013, a(o) servidor(a) **RICHARD DOS SANTOS ARROIO**, matrícula n.º 2141, com validade retroativa a 04 de abril de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/D 2/E

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3045, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

“REVOGA O DECRETO Nº 3039/2013, E CONVOCA A POPULAÇÃO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Considerando o disposto no inciso 1º, da Lei Municipal n.º 839, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a alteração do texto, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do Regulamento das Reuniões Plenárias Distritais e do Regulamento da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a população do Município de Mangaratiba para a realização da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2013, das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - Ficam homologados os novos textos do Regulamento das Reuniões Plenárias Distritais e do Regulamento da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Parágrafo Único – Ficam considerados parte integrante deste Decreto o novo Regulamento das Reuniões Plenárias Distritais e o novo Regulamento da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde, sendo os mesmos considerados “Anexo A” e “Anexo B”, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3039, de 12 de Agosto de 2013.

Mangaratiba, 14 de agosto de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ANEXO A

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, em cumprimento ao que impõe o inciso XIX, do art. 2ª, da Lei Municipal n.º 839, de 28 de dezembro de 2012, expede o presente REGULAMENTO PARA AS REUNIÕES PLENÁRIAS DISTRITAIS:

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - As Reuniões Plenárias Distritais de Saúde precedem a 9ª Conferência Municipal de Saúde e se destinam a eleger, ao final da Conferência o segmento de usuários no CMS.

Art. 2º - As Reuniões Plenárias Distritais serão realizadas preferencialmente na localidade sede do distrito administrativo municipal e agregarão bairros ou localidade próximas.

Art. 3º - Serão consideradas sede de distrito administrativo para fim de realização de Reunião Plenária Distrital, as seguintes localidades, tratadas neste regulamento como “distrito.”

- Junqueira – que incluirá Ibicuí, Praia Brava e Praia do Apará;
- Serra do Piloto – que incluirá Rubião, Matutu e Benguela
- Itacuruçá – que incluirá Axixá, ilhas e Marambaia
- Ingaíba – que incluirá Batatal
- Muriqui
- Praia Grande – que incluirá Sahy e Vale do Sahy
- Conceição de Jacaréi – que incluirá Itacurubitiba
- Praia do Saco – que incluirá El Ranchito, Acampamento, Centro de Mangaratiba e Nova Mangaratiba.

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Reunião Plenária Distrital visa eleger delegados representantes dos “distritos” para a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Nas Reuniões Plenárias Distritais serão debatidas com os presentes, referências elogiosas, queixas, reivindicações e propostas a serem debatidas e votadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º - Nas Reuniões Plenárias Distritais deverão ser eleitos pelos presentes, que comprovadamente sejam residentes nas localidades reunidas sob o título de “distrito”

para fim de realização da Reunião Plenária Distrital, um mínimo de quatro (4) e um máximo de oito (8) delegados, também residentes nas localidades, que representarão o “distrito” na 9ª Conferência Municipal de Saúde, observando também as restrições do art.15.

Art. 7º - Os delegados eleitos na Reunião Plenária Distrital escolherão na 9ª Conferência Municipal de Saúde, pelo voto secreto e individual, as entidades representativas do segmento dos usuários.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º - O calendário e horário de realização das Reuniões Plenárias Distritais integra este Regulamento, como Anexo I.

Art. 9º - Serão participantes com comparecimento obrigatório no dia da Conferência Distrital o Presidente, Conselheiro Executivo, auxiliar do Conselho Municipal de Saúde e Conselheiros.

Art.10º - Serão convidados a comparecer às Reuniões Plenárias Distritais:

I - Trabalhadores em Saúde lotados nas unidades de saúde das localidades que compõem o “distrito” para fim de Conferência Distrital.

II - Secretário Municipal de Saúde ou Superintendente de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Administrador (es) municipal (ais) das localidades abrangidas pela Reunião Plenária Distrital citadas no art.3º.

IV - Diretoras, professoras e alunos da escola do “distrito”.

V - Autoridades (s) policial (is), local (is), federais, estaduais e municipais.

VI - Representantes federais e estaduais que atuam no distrito.

VII - Moradores, comerciantes, entidades que exerçam atividade no “distrito”.

Art. 11 - A presidência das Reuniões Plenárias Distritais caberá ao presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, no seu impedimento, ao Conselheiro Executivo do CMS.

Art. 12 - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Saúde expor, aos presentes no recinto, o que é o controle social, o papel do Conselho, sua composição, atribuições e responsabilidades.

Art. 13 - Qualquer participante terá direito a voz pelo prazo de 2 (dois) minutos para comentar os assuntos relacionados ao SUS, ao controle social, e somente estes; para tal, solicitará ao Conselheiro Executivo inscrição para falar, e obedecerá à ordem de chamada.

Art. 14 - Para eleição de delegado distrital (art.6º) só terão direito a votar os cidadãos presentes, residentes nas localidades tratadas como “distritos” para as Reuniões Plenárias Distritais, servindo como comprovante de residência documento original probatório de empresas prestadoras de serviço público (água, energia elétrica, telefone), em nome do cidadão presente, que comprove a efetiva residência e documento com foto, ou título de eleitor acompanhado de documento com foto.

Art. 15 - Só poderão ser eleitos Delegados Distritais, moradores presentes residentes nas localidades tratadas como “distrito” para a Conferência Distrital e que sejam:

- brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, dos sexos masculino ou feminino;

- que não sejam membros vinculados ao Poder Judiciário, ou Legislativo ou Ministério Público;

- que não tenham vínculo empregatício com a PMM ou sejam considerados trabalhadores em saúde vinculados a PMM ou prestadores de serviços, vinculados à PMM.(Resolução 453 do CNS – 3ª diretriz item VI Relatório da 12ª Conf. Nac. Saúde nº 18 item III);

Art. 16 - Cada cidadão presente com direito a voto, poderá escolher, votando, em um só delegado.

Art. 17 - O processo de escolha dos delegados distritais será pelo voto escrito e secreto.

Art. 18 - O conselheiro Executivo e a auxiliar do CMS registrarão todas as ações, falas, propostas e decisões relativas a Reunião Plenária Distrital em documento titulado “Relatório da Conferência Distrital”.

Art. 19 – Fica revogado o regulamento anterior.

Mangaratiba, 14 de Agosto de 2013.

PAULO TAVARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

DATA	AÇÃO	DISTRITOS	HORÁRIO	LOCAL
29 DE AGOSTO QUINTA	Reunião Plenária Distrital	Sahy – Vale do Sahy Praia Grande	9:00 às 12:00	Sede da Associação de Moradores do Vale do Rio Sahy
	Reunião Plenária Distrital	Junqueira – Ribeira Praia Brava – Apara - Ibicuí	14:30 às 17:30	Sede do Iate Clube Itassunema.
31 DE AGOSTO SÁBADO	Reunião Plenária Distrital	Conceição de Jacareí - Itacurubitiba	9:00 às 12:00	Colégio Municipal Hermínia de Oliveira Mattos.
	Reunião Plenária Distrital	Ingaíba – Batatal	14:30 às 17:30	Escola Municipal Batatal.
11 DE SETEMBRO QUARTA	Reunião Plenária Distrital	Itacuruçá – Axixá Ilhas – Marambaia	9:00 às 12:00	Escola Municipal Caetano de Oliveira.
	Reunião Plenária Distrital	Muriqui	14:30 às 17:30	Sede social do Iate Clube de Muriqui.
14 SETEMBRO SÁBADO	Reunião Plenária Distrital	Nova Mangaratiba – Praia do Saco – Ranchito – Acampamento – Centro de Mangaratiba	9:00 às 12:00	CIEP 294 – Cândido Jorge Capixaba.
	Reunião Plenária Distrital	Serra do Piloto – Rubião – Matutu e Benguela	14:00 às 17:30	Escola Municipal Antônio Cordeiro Portugal.
19 DE SETEMBRO QUARTA E QUINTA	9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA	Centro de Mangaratiba – Clube Náutico dos Mangarás	09:00 às 16:00	Clube Náutico dos Mangarás.

Mangaratiba, 14 de agosto de 2013.

PAULO TAVARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO B

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, em cumprimento ao que impõe o inciso XIX, do art. 2ª, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012, expede o presente REGULAMENTO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA:

FINALIDADE

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde, cumprindo o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, expedida pelo Conselho Nacional de Saúde, na quinta diretriz, item XIX, e também na Lei Municipal nº 839, de dezembro de 2013, em seu art. 2º item XIX, será regida pelo presente regulamento.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba será precedida de 8 (oito) reuniões Plenárias distritais, que levarão à população das localidades do município as informações pertinentes às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal

de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como concluir pela eleição de representantes da localidade, que serão delegados Distritais na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º - O tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba será “CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS – REQUISITO BÁSICO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL”.

Art. 4º - As propostas resultantes de debates e aprovadas pela metade mais um dos delegados distritais, mais os conselheiros efetivos presentes, farão parte do Plano Plurianual de Saúde e do Plano de Ações de Saúde para 2014, cumprindo o que prevê a resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS 5ª Diretriz item XIX.

DA REALIZAÇÃO:

Art. 5º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba será realizada no dia 19 de setembro de 2013, em um único turno, das 09:00 horas às 16:00 horas.

Art. 6º - A 9ª Conferência compreenderá na realização de palestras, debates e eleição das entidades que integrarão o Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 1º de outubro de 2013 a 1º de outubro de 2015.

Art. 7º - Os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde, serão coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, que presidirá uma comissão composta por 8 conselheiros divididos em duas subcomissões.

Art. 8º - A comissão será paritária, composta por 4 usuários, 2 trabalhadores da saúde e 2 governamentais, todos conselheiros efetivos ou suplentes. As decisões de qualquer uma das subcomissões e da comissão, serão expressas por votação entre seus membros e, em caso de empate, o desempate será obtido pelo voto do CMS (conselheiros efetivos).

Art. 9º - “A subcomissão administrativa” deverá agir para

- Providenciar local apropriado para a realização da 9ª Conferência, observando acessos, circulação, estacionamento, iluminação, ventilação, instalações sanitárias.
- Instalação de som e auxílio audiovisuais
- Publicidade visual e sonora
- Identificações, convites, impressos.
- Transporte e refeições dos palestrantes
- Almoço a ser servido no intervalo entre os turnos
- Apoio de digitação e impressão de documentos
- Segurança e manutenção da ordem

Art. 10º - A “subcomissão de eleição” deverá atuar para:

- Identificação de delegados e conselheiros
- Definição de locais de votação
- Designação de mesários
- Autenticação de cédulas e localidades de urnas
- Verificação de listas de pessoal habilitado a votar
- Conduzir a votação e apuração
- Apreciar e julgar documentação apresentada por cada entidade que pretende

concorrer à eleição

Art. 11 – No primeiro turno do primeiro dia da Conferência, o tema será abordado por palestrantes que, ao final da palestra, poderão responder a perguntas dos presentes.

Art. 12 - Ainda no primeiro turno assuntos pertinentes ao SUS e ao controle social, particularmente no município, serão tratados pelo Secretário Municipal de Saúde ou por elementos do escalão diretor na Secretaria Municipal de Saúde, se previamente incluídos na programação, cabendo responder a perguntas dos presentes.

Art. 13 – As perguntas deverão ser feitas por escrito e entregues a um conselheiro titulado “moderador”, que as apresentará ao palestrante, que por sua vez as responderá.

Art. 14 – Cada interlocutor poderá fazer no máximo duas perguntas a cada palestrante, desde que se relacione ao tema da palestra.

PROCESSO ELETIVO

Art. 15 – A 9ª Conferência Municipal de Saúde elegerá seis (06) entidades efetivas e seis (06) entidades suplentes, previamente inscritas de acordo com o art. 22 deste regulamento, que integrarão o segmento dos usuários e três (03) entidades efetivas e três (03) entidades suplentes que integrarão o segmento dos trabalhadores em saúde. Estes dois segmentos eleitos pelo voto direto e secreto, com os designados para o segmento governamental, comporão o Conselho Municipal de Saúde com mandato de 1º de outubro de 2013 a 1º de outubro de 2015.

Art. 16 - Serão considerados membros efetivos do segmento dos usuários, as 06 entidades que somarem maior número de votos dos delegados distritais somados aos votos dos conselheiros efetivos; as entidades que se seguirem na ordem decrescente da soma de votos, serão considerados suplentes.

Art. 17 - Serão considerados membros efetivos dos segmentos dos trabalhadores em saúde, as 03 entidades que se seguirem na ordem decrescente na soma de votos dos trabalhadores em saúde que exercem sua função ou atividade profissional no município e que pertençam ao quadro efetivo, ou contratado (a), ou cedido (a), ou à disposição da Prefeitura Municipal de Mangaratiba; as entidades que seguirem na ordem decrescente a soma de votos serão considerados membros suplentes.

Art. 18 - Se ocorrer empate no número de votos entre entidades, terá preferência a que tiver exercido menor número de mandatos no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 – Poderão votar para escolha das entidades representantes dos trabalhadores em saúde, as pessoas físicas que:

- a- sejam servidores do Município de Mangaratiba efetivos(as), contratados(as), cedidos(as) ou à disposição, cadastradas nas categorias profissionais registradas no ministério do trabalho como “trabalhadores em saúde” ou “profissionais de saúde e constem na listagem fornecida pela seção de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
- b- Cedidas ou à disposição do Município, constem da listagem fornecida pelo encarregado da FUNASA, como prestando serviço no município, lista esta confirmada pelo SMS.
- c- Os conselheiros efetivos do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos trabalhadores em saúde.

Art. 20 – Deverão votar para a escolha das entidades representativas dos usuários, os delegados distritais e os conselheiros efetivos ou suplentes, do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários.

Art. 21 - A entidade para concorrer a membro do Conselho Municipal de Saúde, deverá se enquadrar no que está regulado no item III, da terceira diretriz, da Resolução 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22 - A entidade para se inscrever para concorrer a membro do CMS terá

que apresentar à “subcomissão de eleição”, para análise e aprovação, até 10 de setembro de 2013, os seguintes documentos:

- 1- Estatuto ou regulamento que rege o funcionamento da entidade, registrado no cartório de títulos e documentos;
- 2- Inscrição junto ao CNPJ onde conste que a entidade está ativa, pelo mesmo, há 1 (um) ano completo;
- 3- Cópia da ata da assembleia ou reunião que elegeu a diretoria da entidade com mandato em vigência para 2013, autenticada e registrada em cartório de títulos e documentos;
- 4- Documento assinados pelo presidente em exercício e por outro diretor da entidade, solicitando inscrição para que a entidade concorra à eleição na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba;
- 5- Endereço do local onde funciona a entidade, ou sua representação regional com jurisdição sobre Mangaratiba, ou em Mangaratiba, para o qual seja endereçada a correspondência oficial;

Art. 23 - A entidade eleita designará a pessoa física que a representará no período do mandato para o qual a foi eleita.

Art. 24- O representante do Poder Executivo Municipal designará as pessoas físicas que integrarão o segmento governamental, obedecendo ao que está regulado no artigo 5º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012.

Art.25 - É recomendado, para o trabalho proveitoso do Conselho Municipal de Saúde, que a pessoa designada para membro do Conselho em qualquer dos segmentos (usuários, trabalhadores em saúde e governamentais) tenha condição de ser capacitado e de exercer a função de conselheiro pelo prazo mínimo de seis meses. Excetuam-se os casos em que estes conselheiros se enquadrem nas seguintes situações:

- Falecimento
- Licença para tratamento de saúde
- Cumprimento de sentença condenatória
- Demitido ou rescisão do contrato de trabalho ou desvinculação com a Prefeitura M. de Mangaratiba.
- Afastado por julgamento do Conselho
- desfiliação da entidade que o designou

Art.26 - Só poderão ser designados membros do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba nos segmentos de usuários:

- brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, dos sexos masculino ou feminino.
- que não sejam membros ou vinculados ao poder judiciário, ao poder legislativo ou ao Ministério Público (Resolução 453 de 2012 do CNS)
- que não se enquadrem no inciso VII da terceira diretriz da resolução 453 de 10 de maio de 2013, do CNS.
- que não exerçam cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, nem sejam prestadores de serviços de saúde vinculados ao Município de Mangaratiba (decisão da 12ª Conferência Nacional de Saúde – relatório).

Art. 27 – Os designados para o segmento governamental deverão se enquadrar no previsto nos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012, e não poderão ser membros do poder legislativo, executivo ou judiciário ou do Ministério Público.

Art. 28 – Fica revogado o regulamento anterior.

Mangaratiba, 14 de agosto de 2013.

PAULO TAVARES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO 3050, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, para a Câmara Municipal de Mangaratiba nas seguintes dotações

do Orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto / Atividade / Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2201	3.3.90.93.00	70.000,00
01.031.0001.2201	4.4.90.51.00	30.000,00
01.031.0001.2201	3.3.90.33.00	70.000,00
01.131.0001.2201	3.3.90.30.99	-
01.031.0001.2201	3.3.90.46.00	100.000,00
		70.000,00
TOTAL		170.000,00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 6º, da Lei 833, de 14 de novembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de agosto de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

DECRETO Nº 3053, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONVOCA O II FÓRUM DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em conjunto com a **Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o II Fórum da Pessoa com Deficiência, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2013, das 8:00 às 13:00 horas, no Iate Clube de Muriqui, tendo como principais objetivos:

I - Definir estratégias, analisar os avanços e os obstáculos das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

II - Discutir, debater, avaliar e deliberar sobre os direitos da pessoa com deficiência; e

III - Escolher os 4 (quatro) representantes da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência, e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, como previsto no artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 876, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - O II Fórum da Pessoa com Deficiência será realizado sob a responsabilidade da Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito Municipal

ANA PAULA AZEVEDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DECRETO N.º 3055, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“ESTABELE CRITÉRIOS PARA A DOAÇÃO CONDICIONADA DE TABLETS EDUCACIONAIS PARA DETERMINADOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea g e do artigo 171, inciso II, alínea g, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a entrega e utilização dos tablets Educacionais, que serão fornecidos pelo Poder Público Municipal,

mediante doação condicionada para determinados servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação:

§1º- Serão contemplados com os tablets Educacionais os seguintes

servidores:

- a) Professor I e II;
- b) Coordenador Pedagógico ou de área;
- c) Diretor Geral e Diretor Adjunto;
- d) Orientador Educacional;
- e) Supervisor Educacional;
- f) Auxiliar de Secretaria Escolar;
- g) Secretária Escolar;
- h) Servidores do Corpo-Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

§2º- Havendo disponibilidade de equipamento, os demais servidores efetivos que não estão descritos no parágrafo primeiro deste artigo, mas exercem funções gratificadas em cargos de direção, chefia e assessoramento, também poderão ser contemplados com os tablets a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§3º- Os critérios para os casos do parágrafo segundo deste artigo poderão ser estabelecidos através de Ato Normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º- Não serão contemplados com os tablets os servidores que estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença médica;
- b) Afastado por mais de 30 (trinta) dias;
- c) Licença sem vencimento;
- d) Permuta;
- e) Servidores que estejam a disposição ou cedidos para outras secretarias;
- f) Licença maternidade.

Art. 2º - O servidor contemplado com o equipamento de que trata o presente Decreto deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Comprometer-se a utilizar o equipamento somente para o exercício da docência e com exclusivos fins pedagógicos;
- b) Obedecer às normas técnicas para o seu uso e as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante;
- c) Manter o equipamento recebido em perfeito estado de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura ocorram no período em que estiver sob sua guarda;
- d) Identificar e comunicar aos gestores escolares sobre os possíveis problemas de funcionamento ou comportamento irregulares do equipamento;
- e) Registrar imediatamente ocorrência junto a Delegacia de Polícia em caso de furto, roubo ou caso fortuito e força maior que resultem na perda ou extravio do equipamento;
- f) Comunicar imediatamente por escrito e com cópia do registro de ocorrência à gestão escolar quando ocorrerem os fatos descritos na alínea “e”;
- g) Restituir o Erário Público, em caso de dano ou extravio causados ao tablet, por culpa, dolo ou mal uso do equipamento pelo servidor.

Art. 3º - Ficarão inaptos a participar que quaisquer programas para recebimento de equipamentos, os servidores que não cumprirem as condições do Artigo 2º do presente Decreto.

Art. 4º - Os servidores contemplados com os respectivos tablets deverão concordar com os termos da doação descritos no Termo de Responsabilidade constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 5º - A restituição ao erário que trata a alínea “g”, do art 2º deste decreto será efetuada mediante retenção de valores em folha de pagamento, devendo

a apuração dos danos ser realizada por comissão, composta por pelos menos 03 (três) integrantes, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor estiver na posse do tablet por menos de 01(um) ano e for exonerado à pedido ou demitido através de inquérito disciplinar, deverá devolver o equipamento em perfeitas condições para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos exonerados das funções gratificadas, nos quais foram contemplados com o equipamento não estão enquadrados no caput desse artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3056, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE AUXÍLIO-REFEIÇÃO A TODOS OS SERVIDORES PLANTONISTAS DOS POSTOS DE SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Farão jus à percepção do benefício instituído pelo Decreto nº 2.570, de 22 de junho de 2011 e suas alterações, independentemente do valor de sua remuneração, todos os servidores que trabalhem em regime de plantões e estejam lotados nas Unidades Básicas de Saúde, anteriormente denominadas Postos de Saúde.

§1º - Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá cumprir cumulativamente os requisitos previstos no caput deste Artigo.

§2º - Os servidores que de que trata o caput deste artigo terão direito a um benefício de R\$ 8,00 (oito) reais por cada plantão realizado durante o mês.

§3º - Caso o plantão a ser realizado seja superior a 12 (doze) horas, serão devidos ao servidor 2 (dois) benefícios para cada plantão.

§4º - Este Decreto aplicar-se-á somente aos servidores que percebem remuneração superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ficando aqueles que recebem vencimentos iguais ou inferiores submetidos ao regimento do Decreto nº 2.570, de 22 de junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 3072, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 1 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS/TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República, nos artigos 26, inciso XIII e 107, inciso III, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, nos artigos 1º, § 1º e 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 846 de 17/04/2013, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 018, de 25 de maio de 2012, a qual institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, com vigência até o ano de 2014;

- a Resolução do CNAS nº 05, de 13 de março de 2013, a qual aprovou as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO para o exercício de 2013;

- a execução por tempo determinado do Programa ACESSUAS/TRABALHO, tendo por objetivo a articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, visando à inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de 1 (um) Assistente Social, a fim de compor a equipe de referência para execução do Programa ACESSUAS/TRABALHO, cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - O servidor temporário contratado desempenhará a função de Técnico de Nível Superior, com salário mensal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração dar cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 6º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 846/2013, a fim de que candidatos aprovados em concurso público tenham prioridade na contratação temporária de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único - O candidato aprovado em concurso público somente será contratado após comprovar aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 3º - A contratação de que trata o presente Decreto será feita por tempo determinado de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da Lei Municipal nº 846/2013, condicionada à existência de recursos financeiros para tanto.

Art. 4º - Ao servidor temporário contratado será assegurado o direito a:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade;

III - férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;

Art. 5º - O servidor temporário contratado será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º - São atribuições do Técnico de Nível Superior do Programa ACESSUAS/TRABALHO:

I - Elaborar estudo sócio econômico do município;

II - Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS/TRABALHO;

III - Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS/TRABALHO;

IV - Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;

V - Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS/TRABALHO;

VI - Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS/TRABALHO;

VII - Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS/TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;

VIII - Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS/TRABALHO;

IX - Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;

X - Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;

XI - Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS/TRABALHO;

XII - Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou CRAS, para

planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS/TRABALHO;

XIII - Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

XIV - Articular com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia ou com o Sistema Nacional de Emprego - SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS/TRABALHO.

Art. 8º - É vedado o desvio de função do servidor contratado temporariamente na conformidade deste Decreto, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para a efetivação do Programa ACESSUAS/TRABALHO.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3073, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

CONVOCA O I FÓRUM DA IGUALDADE RACIAL DE MANGARATIBA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política e Promoção da Igualdade Racial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada o **I FÓRUM DA IGUALDADE RACIAL DE MANGARATIBA**, a ser realizado no dia 26 de setembro, das 14:00hs às 17:00hs, no Iate Clube de Muriqui, sito à Rua Tiradentes, nº 313 – Muriqui – RJ., tendo como principais objetivos:

I – Definir estratégias, analisar os avanços e os obstáculos das políticas públicas destinadas à Promoção da Igualdade Racial de Mangaratiba.

II – Escolher três representantes governamentais (educação, cultura e da superintendência racial), e três representantes da sociedade civil (movimento negro, quilombolas, e capoeiras), com seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Mangaratiba – COMPIR.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - O **I FÓRUM DA IGUALDADE RACIAL DE MANGARATIBA**, será realizado sob a responsabilidade da Superintendência de Políticas e Promoção da Igualdade Racial de Mangaratiba.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito Municipal

ANA PAULA AZEVEDO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DECRETO Nº 3074, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“ESTABELE CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES PARA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e responsabilidades para a utilização e manutenção dos veículos da frota do Município de Mangaratiba,

disponibilizados aos órgãos da municipalidade:

a) Os carros ficarão sob responsabilidade do Secretário da Pasta respectiva;

b) O órgão deverá dispor de um livro diário de saída para seus veículos, onde indicará o condutor responsável, data e o horário de saída, data e horário de retorno, o destino, a quilometragem percorrida e uma coluna para eventuais observações;

c) O motorista deverá ser responsabilizado por eventuais avarias, culposas ou dolosas, infrações e multas sofridas pelos veículos, podendo o erário ser ressarcido mediante desconto em folha de pagamento;

d) O Secretário será considerado, independentemente da identificação do motorista, responsável solidário no pagamento das multas e avarias. Caso não seja possível a identificação do condutor ou o mesmo se recuse a assumir a infração de trânsito, o Secretário será o responsável pela infração, bem como pelo pagamento da multa ou avaria;

e) Igual responsabilidade a do Secretário caberá ao Subprefeito ou Administrador distrital, bem como ao Presidente do Conselho Tutelar, no caso de veículos disponibilizados às Subprefeituras, Administrações Distritais e Conselho Tutelar;

f) Os veículos somente poderão sair dos limites do Município de Mangaratiba com expressa autorização do Secretário da Pasta ou Presidente do Conselho Tutelar, não podendo os Administradores e Subprefeitos autorizarem tal ato;

g) Os veículos deverão ser diariamente, no início e final do expediente, salvo força maior, caso fortuito ou excepcional motivação, retirados e recolhidos na garagem da Subsecretaria Municipal de Transportes. Os carros disponibilizados às administrações distritais deverão ser, no início e final do expediente, diariamente retirados e recolhidos nas sedes das respectivas administrações e, no início e término de fins de semana e feriados, deverão ser recolhidos e retirados na garagem da Subsecretaria Municipal de Transportes, salvo força maior, caso fortuito ou excepcional motivação. Os carros destinados à Guarda Municipal, ao Conselho Tutelar e aos Agentes de Trânsito não necessitarão ser recolhidos na garagem, tendo em vista a natureza da atuação desses órgãos;

h) A gestão dos veículos deverá primar pela economia de combustível.

Art. 2º - Caberá à Subsecretaria Municipal de Transportes a fiscalização e arquivamento dos atos referentes aos veículos do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, devendo esta:

a) Comunicar os Secretários sobre a ocorrência de multas, avarias e infrações sofridas pelos veículos;

a) Conceder prazo para que o Secretário indique o servidor corresponsável pela infração, multa ou avaria;

b) Efetuar a quantificação do dano ao erário, indicando o responsável pelo pagamento à Secretaria de Fazenda (pagamento espontâneo mediante guia) e Secretaria de Administração (retenção em folha);

c) Controlar a retirada e recolhimento dos veículos, analisando as justificativas de força maior, caso fortuito ou excepcional motivação.

Parágrafo Único – Os infortúnios acerca da retirada e

recolhimento diários ou semanais de veículos deverão ser comunicados ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 3081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos dos artigos 92, inciso VI e 171, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, bem como no art. 5º, alínea “e”, “g” e “m” do Decreto-Lei n.º 3.365, de junho de 1941, e,

Considerando que com desenvolvimento econômico ocorrido dos últimos anos na Região da Costa Verde, com a chegada de grandes empreendimentos e indústrias, como é o caso da Empresa Alemã CSA, a população dos Municípios do entorno vêm aumentando constantemente;

Considerando que com o aumento da população dos municípios, os administradores públicos municipais são obrigados a ampliarem a rede municipal ensino, a fim de atender a demanda educacional local para cumprir um direito e dever constitucional;

Considerando que a Educação se constitui em Direito Social Constitucional da coletividade;

Considerando que é dever do Estado oferecer ensino de qualidade, com instalações dignas e que atendam ao educando;

Considerando que os artigos 205 e 208, I e IV, da CRFB/1988, estabelecem que a Educação é dever do Estado, em especial a educação básica, àqueles que possuírem de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, e acesso à educação infantil, àqueles que possuírem até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a desapropriação se faz necessária devida à desativação dos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil Municipais Sara Câmara Rocha e Santa Justina, pois os mesmos não atendem os padrões mínimos para qualidade de ensino e as especificidades físicas necessárias para Educação Infantil de acordo com as orientações do Ministério da Educação e também para cumprir a normativa do Governo Federal em relação ao atendimento integral de todas as Unidades Escolares até o ano de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, o Lote n.º 3496, desmembrado do lote n.º 2676, do Loteamento Cidade balnear de Mangaratiba, situado nas Avenidas Pernambuco, Minas Gerais e Rua São Paulo na Praia do Saco, 1º Distrito de Mangaratiba, registrado no Livro de n.º 2-F, à folhas 152, matrícula n.º 1648, em data de 27 de abril de 1981, do Cartório de Ofício Único do Município de Mangaratiba com inscrição imobiliária na Prefeitura de Mangaratiba sob o n.º 12759.02, de titularidade da **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6616/2013.

Parágrafo único – A área a ser desapropriada é de 3.570,00 m², com as seguintes características e confrontações: Terreno em forma triangular com três testadas para as Avenidas Pernambuco, Minas Gerais e Rua São Paulo, por onde medem respectivamente 55,00m, 52,50m, 52,50; as faces que confrontam com as Avenidas Pernambuco e Minas Gerais estão ligadas por um arco de círculo com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 9,42m e ângulo central

de 60º 00', as faces que confrontam com a Avenida Pernambuco e Paraná estão ligadas por um arco de círculo com raio de 9,80m desenvolvimento de 9,50m e ângulo central de 56º 00', as faces que confrontam as Avenidas Minas Gerais e Paraná, estão ligadas por um arco de círculo com raio de 8,00m desenvolvimento de 8,93 e ângulo central de 64º00';

Art. 2º - O justo valor da indenização, apurado pelo Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, é de R\$ 597.589,00 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais), correspondente a 248.312,55 UFIR-RJ (Resolução SEFAZ N.º 563, de 19/12/12), conforme consta no Processo Administrativo n.º 6616/2013..

Art. 3º - O valor possui as dotações orçamentárias n.º 02.01.04122.0901.1.001-45.90.61.00-100 e a n.º 02.01.04122.0901.1.001-45.90.61.00-110, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta no referido Processo Administrativo.

Art. 4º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 3762 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º 388 /2013– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA ELIZABETH DA SILVA BARBOZA, Professor II**, Matrícula n.º. 125, Nível “D” Referência “6”, Aposentadoria Especial do Magistério, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. n.º.51, incisos e parágrafo único da Lei 549/06, com efetiva validade a partir de 13 de agosto de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.576,69
Triênio (45%).....	R\$ 1.159,51
T O T A L	R\$ 3.736,20

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 711/2010 e Lei nº 47/97 do magistério.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 072/2011 - Pregão Presencial nº 052/2011.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E J.F SANTOS ELETRONICA COMERCIO DE ANTENAS PARABÓLICAS LTDA.

Objeto do Aditivo: Cláusula Segunda – Do Prazo, Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Cláusula Sexta – Do Valor.

Do Prazo: O Prazo de Vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, conta-

dos a partir do dia 30 de setembro de 2013.

Da Dotação n.º:

14.01.04126.0057.2.074.3.3.90.39.00-100 e 14.01.04126.0057.2.074.3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Do Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Fundamentação: Art. 57, inciso II, Lei 8666/93.

Processo Administrativo: 10844/2013 – apensado ao PA: 10432/2012 e 5504/2011.

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2013.

Extrato do Contrato nº. 024/2013

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E ENGELOC CONSTRUTORA LTDA..

Objeto: A Contratada se obriga a contratação de empresa para a REFORMA DO PRÉDIO DA NOVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA-RJ

Prazo: O prazo máximo para a entrega da obra é de 30(trinta) dias corrido e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 140.431,43 (Cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: 16.16.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.39.00.00.00.0150-000051 do Fundo Municipal de Saúde.

Fundamentação: Licitação nº 023/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo: 7773/2013

Data da Assinatura: 30/09/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013

Processo: 5739/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 061/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2013, às 09:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
5739/2013	Sanit' All Serviços e Comércio Ltda ME	R\$ 8.943,00
TOTAL GERAL:		R\$ 8.943,00

Mangaratiba, RJ, em 11 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Finanças

ATA DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRESENTE EXERCÍCIO, realizada no dia 27 de setembro de 2013, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Senhora Cacilda Feitosa dos Santos Secretária Municipal de Finanças), realizou-se a 3ª Audiência pública para cumprir as determinações da Lei Complementar Federal n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Secretária convidou a Senhora Flávia Ferrazani Baptista Quintanilha (Assessor de Execução Orçamentária), o Senhor Luiz Carlos Gonçalves de Souza (Controlador Geral do Município), Senhor Antonio Henrique Siquara do Nascimento (Chefe de Tesouraria e Finanças), para comporem a mesa e aproveitou para agradecer ao Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, em nome do Prefeito Municipal, a cessão do Plenário da Câmara Municipal. Iniciando os trabalhos da audiência pública, a Senhora Presidenta da Mesa solicitou a Senhora Flávia para que fizesse a leitura do relatório resumido do 2º Quadrimestre do exercício de 2013. Conforme solicitada pela Secretária de Finanças Cacilda e, em nome do Prefeito Municipal, passou-se a leitura do relatório. Analisando o anexo 10, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada onde a Receita Orçada prevista para 2013 foi de R\$ 247.460.895,00 a Receita Arrecadada no período foi de R\$ 165.779.765,15. As Principais Receitas do exercício no período foram: IPTU - R\$12.041.933,53; ISS - R\$ 16.633.038,05; TX. LIMPEZA PÚBLICA- R\$ 2.342.841,86; FPM- R\$ 10.518.239,01; IPI - R\$ 2.120.318,03; ROYALTIES - R\$ 16.911.169,47; PNAE - R\$ 228.977,15; SALÁRIO EDUCAÇÃO - R\$ 2.419,025,35; ICMS - R\$ 89.707.144,89; IPVA - R\$ 2.237.583,15; FUNDEB - R\$ 14.490.196,64; DÍVIDA ATIVA - R\$ 1.517.109,71; que totalizaram R\$ 171.167.576,84. A Despesa Orçamentária prevista para o exercício de 2013 é R\$ 247.460.895,00. As Transferências importaram: CÂMARA MUNICIPAL - R\$ 7.380.577,36; FUNDO DE SAÚDE - R\$ 26.551.239,27 sendo RT - R\$ 24.141.523,15 e ROYALTIES - R\$ 2.409.716,12; FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO - R\$ 866.640,00. A RECEITA DO FUNDEB é de R\$ 14.509.990,82, sendo SALÁRIO PROFESSORES (60%) - R\$ 9.112.432,29; PESSOAL APOIO (40%) - R\$ 5.233.357,77; MATERIAL CONSUMO - R\$ 0,00; MATERIAL PERMANENTE - R\$ 0,00 e RESTOS A PAGAR DE MATERIAL PERMANENTE - R\$ 0,00, totalizando R\$ 14.345.795,06. O Saldo do FUNDEB em 31/12/2012 - R\$ 490.081,85 e o SALDO ATUAL DO FUNDEB - R\$ 654.277,61. A Despesa com Pessoal (Executivo) Art. 55, Inciso I, Anexo I foi de 48,02%. As Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Lei n.9394/96, Art. 72 - Anexo X foi de 27,9%. A Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde foi de 22,1% tendendo aos limites da Lei. Informou que outras informações sobre receita e despesa do 2º Quadrimestre do exercício de 2013 encontram-se a disposição na Secretaria de Finanças e nos Balancetes encaminhados a Câmara Municipal e encaminharam as publicações referentes ao 2º Quadrimestre/13 para análise dos Senhores Vereadores. Não havendo mais nada a declarar, A Senhora Secretária de Finanças reiterou os agradecimentos ao Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba pela disponibilidade do Plenário da Câmara Municipal, dando por encerrada a audiência. Mangaratiba, em 27 de setembro de 2013.

Cacilda Feitosa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Luiz Carlos G. de Souza
Controlador Geral do
Município

Flávia F. Baptista Quintanilha
Assessor de Execução
Orçamentária

Antonio Henrique S. do Nascimento
Chefe de Tesouraria e Finanças